



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil- (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 555
Decisão da CEEC	Nº 03/2025	
Referência	Processo nº 1217106/2025	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC	

EMENTA: Delegação de Competência (**exercício 2025**), para à Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **555**, apreciando o Processo nº **1217106/2025**, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, e; **considerando** o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; **considerando** que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, (dependendo da motivação do auto de infração); **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o **Fato Gerador da Infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica**, dependendo da motivação do auto de infração, devendo os processos posteriormente serem submetidos a homologação da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEEC do exercício seguinte. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng^a Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng^a. Civ. Rebecca Maria Barbosa S. De Menezes Sá, Eng. Civ. Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa, Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho, Eng. Amb. Joel Paulo de Carvalho Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2025.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB